



Sessão Plenária Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento
Sessão Ordinária nº 9043
11 de outubro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601617-62.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012 2
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
3. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600048-31.2019.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600112-70.2021.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600229-61.2021.6.11.0000 6
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601617-62.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - REDE SOCIAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: ANTONIO GALVAN

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

PARECER: pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença impugnada.

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz Auxiliar

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por ANTÔNIO GALVAN em face da **decisão ID 18311923** que julgou procedente a **representação** em face da COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO", por realização de **propaganda eleitoral negativa** via postagem de conteúdo na rede social Instagram, sendo esta impulsionada para maior alcance de pessoas da referida rede.

O representado apresentou o **Recurso Eleitoral** ID 18313057 amparando-se no direito à informação, na liberdade de expressão, alegando que a publicação teria caráter apenas informativo, não havendo, assim, qualquer ofensa apta a ser coibida.

Sustenta a inaplicabilidade da Resolução/TSE nº 23.610/2019, Art. 29, §3º c/c Lei nº 9.504/97, Art. 57-C, §2º (multa) por flagrante inconstitucionalidade e óbice ao primado da Liberdade de Expressão.

Na eventualidade, sustenta a ausência de previsão legal para sanção aplicada e de modo alternativo postula a redução do *quantum* arbitrado.

Diante desses argumentos, requer a improcedência da representação.

A coligação recorrida ofertou **contrarrazões** que se encontram inseridas no ID 18314263 destes autos digitais, pugna pelo desprovimento do recurso manejado, mantendo inalterada a decisão que julgou procedente a representação eleitoral.

Instada a se pronunciar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012

Pedido de Vista em 27/09/2022 – Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - CARGO - VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO VERDE - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRENTE: NEISON COSTA LIMA

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDOS: LYVIANE FERREIRA MAGALHAES, GERALDO FERREIRA DA SILVA, RAMIRO GUARIM FERNANDES, CLAUDENIR ANTONIO KOLLING, VALERINDO MARTINS SAMPAIO, ETERNO MARINS DE CARVALHO, RAQUEL SIMONE FAGUNDES DE FREITAS, NADIR JOSE SELVA, EDNA DE QUEIROZ MASCARENHAS, VALTER RUBENS CARLOS BARBOSA, VANDRO CARLOS CAMARGO, VERGINA MARTINS FRANCISCO, MARTA GONCALVES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ITAMAR CERQUEIRA DE SOUSA, WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIAO VALDOMIRO TEIXEIRA, VALGREMIU LACERDA SANTOS, ANDRESSA RODRIGUEIRO COSTA

ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - OAB/MT7066-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

VOTO: Negou provimento ao recurso

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - **1ª divergente – provimento ao recurso**

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - **pediu VISTA**

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por NEISON COSTA LIMA e pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], contra a r. sentença do Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Campo Verde/MT [ID 18227205] que julgou improcedente a **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** – AIJE, fundamentada na falta de provas robustas que denotassem o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres [no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997], movida em desfavor de Lyviane Ferreira Magalhães, candidata a vereadora pelo Partido Social Liberal (PSL) bem como todos os demais candidatos a vereadores lançados pela agremiação.

Irresignado, o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], **interpôs recurso** aduzindo que:

2.1. Excelência, se antes era uma simples alegação dos Autores-recorrentes, agora é uma constatação do que realmente aconteceu no caso versando: a candidatura da Sra. Lyviane Ferreira Magalhães, ora recorrida, serviu apenas para que o PSL de Campo Verde-MT preenchesse a cota de gênero na formação da chapa proporcional, em explícita afronta ao que estabelecido pelo artigo 10, §3º, da Lei das Eleições.

2.2. Mais do que essa constatação puramente fática, no toda lastreada em provas robustas colhidas

no curso da instrução, a jurisprudência eleitoral mais recente indica solução diversa da que adotada pela r. sentença, senão vejamos: [...]

2.5. É que o robusto conjunto probandi oriundo do iter processual demonstra que não andou bem a r. decisão apelada ao passo que, primeiramente, desconsiderou o fato da Recorrida Lyviane ter – em juízo – confirmado que votou no dia das eleições, tendo ainda afirmado que o seu padrasto fora também candidato a vereança na mesma chapa lançada pelo PSL no curso do prélio municipal de 2020, em Campo Verde-MT.

Ao final, requer o *“conhecimento e provimento do apelo, de sorte a se reformar a r. sentença combatida e, conseqüentemente, ver julgada totalmente procedente a AIJE aforada na origem, tendo em vista a comprovação a contento, escorada em provas robustas, da ocorrência a fraude a cota de gênero de que trata o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.”*

Foram ofertadas **contrarrazões** [ID 18227218] pugnando pelo desprovimento do recurso.

A d. **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18230108] opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

3. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600048-31.2019.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - PETIÇÃO CÍVEL - REVISÃO DA SANÇÃO APLICADA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DESAPROVAÇÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011

AGRAVANTE: DEM - DEMOCRATAS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB/MT0015802

ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB/MT12913/O

ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT-14230

PARECER: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a decisão monocrática que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito

RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

Preliminar: (Agravante) afastamento da prescrição para o pedido de regularização

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo Interno** interposto pelo Diretório Estadual do Partido Democratas em Mato Grosso (DEM/MT) em face de **decisão que julgou extinto**, sem resolução de mérito [ID 9016422], processo contendo **pedido de revisão da sanção aplicada** na respectiva **prestação de contas** desaprovadas, relativa ao exercício financeiro 2011.

A decisão agravada acatou parecer ministerial para não conhecer do pedido formulado pelo partido Agravante, tanto em função de sua intempestividade quanto da inadequação da via eleita.

Nas suas **razões**, o **Agravante** renova o exposto anteriormente em embargos de declaração rejeitados [ID 18242697], no tocante à arguição de conflito aparente de normas entre o art. 54 da Resolução TSE nº 23.546/2017, aplicável à hipótese e que estabelece o prazo de 03 [três] dias para o pedido de revisão, com o art. 37, §5º da Lei dos Partidos Políticos, que o fundamenta e não fixa prazo para sua apresentação.

Pede o afastamento da intempestividade e o exame de mérito do pedido de revisão [ID 18245219].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifestou pelo desprovimento do recurso [ID 18258403].

É o relatório.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600112-70.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2020.

EMBARGANTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

EMBARGANTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **terceiro embargos de declaração** (ID 18306594) interposto pelo Partido Social Democrático de Mato Grosso – PSD/MT após o julgamento do segundo embargos de declaração por ele manejado, a fim de suprir omissão na determinação como se dará a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Em sua manifestação (ID 18311319), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** aduz que não é parte no presente feito, vez que nele oficia apenas como fiscal da lei, sendo eventual vício referente à decisão judicial e não ao parecer ministerial, razão pela qual devolve os autos sem manifestação quanto aos embargos.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600229-61.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS - ANO 2022

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

6º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto